



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 12/2018

PA nº 325/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS -
REDE WAN, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA OI MÓVEL S/A -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desa. **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a **EMPRESA OI MÓVEL S/A**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edf. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, Asa Norte, Cidade de Brasília, CEP 70.713-900, DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, inscrito no C.P.F.M.F. nº 208.353.021-72 e o Sr. **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 872.857.111-87 ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de telecomunicação de dados referentes ao *backbone* regional da rede corporativa de longa distância (WAN) da Justiça do Trabalho, visando à interligação das unidades prediais do Tribunal Regional do Trabalho da

CT nº 12/2018

1

U
D



16ª Região, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico nº. 37/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS

A contratação seguirá os quantitativos discriminados na tabela abaixo (Tabela 1), observando-se a quantidade total máxima de 45 (quarenta e cinco) links registrados e adjudicados em grupo para o CONTRATANTE através da ata de registro de preços nº 30/2017 -B.

Tabela 1 - Níveis de Serviços, Velocidades e Quantitativos de Circuitos

ITEM	SUBITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	BANDA	TIPO DE N°	QTDADE INICIAL DE LINKS	QTD DE LINKS SOLICITADOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
16 (TRT 16)	16.1	N01	2 Mbps	NS	10	6	446,26
	16.2	N02	4 Mbps	NS	5	15	535,51
	16.3	N03	6 Mbps	NS	1	15	651,54
	16.4	N04	8 Mbps	NSE	0	1	803,27
	16.5	N05	10 Mbps	NSE	0	2	1.115,65
	16.6	N07	16 Mbps	NC	1	1	1.695,79
	16.7	N08	24 Mbps	NC	0	1	2.409,80
	16.8	N09	32 Mbps	NC	0	1	3.480,82
	16.9	N10	48 Mbps	NC	0	1	4.105,59
	16.10	N011	64 Mbps	NC	0	1	4.730,35
	16.11	N012	96 Mbps	NC	0	1	5.216,01
TOTAIS – GRUPO 16 (TRT 16ª Região)					17	45	45.156,24

Parágrafo Primeiro - O alcance do projeto da rede inclui os seguintes temas:

- a) Topologias física e lógica da rede;
- b) Plano de endereçamento;
- c) Plano de roteamento;

CT nº 12/2018

2



d) Projeto de Qualidade de Serviço.

Parágrafo Segundo - O serviço contratado não poderá depender de forma alguma de serviços ou da infraestrutura da empresa que presta o serviço redundante para o CONTRATANTE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação instantânea do Tráfego do CONTRATANTE em todo momento, durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal *WEB* para que o CONTRATANTE possa acompanhar ocorrências de indisponibilidade e o ciclo de vida das solicitações de reparo/chamadas.

Parágrafo Quinto - Os dados informados no portal *WEB* deverão ser em tempo real, possibilitando o acompanhamento dos problemas.

Parágrafo Sexto - O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 horas, 7 dias por semana, e ser acessível via chamadas telefônicas locais ou gratuitas (0800) ou *web* (para usuários de interesse do CONTRATANTE, mediante login e senha, com criptografia da informação).

Parágrafo Sétimo - Os mecanismos formais de comunicação serão:

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato Área responsável de cada	CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	CONTRATANTE			
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal Administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Fiscal demandante do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal Administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Fiscal demandante do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Mensal ou por demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A implantação de novos circuitos/bandas e migrações não contemplados no contrato TRT16 12/2012 terão seus prazos estabelecidos conforme tabela 2 abaixo descrita, devendo a CONTRATADA observar os prazos máximos nela fixados, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

Tabela 2 - Prazos para Novas Implantações e Migrações

Marco	Prazo (dias)	Evento	Responsável
DIA D	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo (item 4.1 do Anexo I do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico n.º 37/2017).	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo.	CONTRATANTE

CT nº 12/2018

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1000325.2018.000.46697

Seq. null - p. 4 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR LA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/07/2018 14:11:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 20072D952F.11B7D5388A.F6EF336452.27560A176D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



D3	D2 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados (tem 4.1 do Anexo I do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico n.º 37/2017).	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório do grupo.	CONTRATANTE
D5	D4 + 10	Aceite definitivo do grupo.	CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Os tempos considerados na Tabela 2 são contados em dias corridos.

Parágrafo Segundo - Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

Parágrafo Terceiro. A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia do prazo final para cumprimento da obrigação, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

CT nº 12/2018

5

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000325.2018.000.46697

Seq. null - p. 5 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/07/2018 14:11:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 20072D952F.11B7D5388A.F6EF336452.27560A176D



Parágrafo Quinto. Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todos os nós contratados do mesmo *backbone*.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços estão descritos na tabela abaixo, conforme Anexo III do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, referentes ao TRT da 16ª Região (São Luís, Maranhão).

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
São Luís - TRT	Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP: 65030-015, Fone: (98) 2109-9300
São Luís - PAT	Rua de Santaninha S/N, Centro. CEP 65010-580. Fone(98) 2109-9566
Açailândia	Rua Fortaleza, nº 272, Centro, CEP: 65930-000 Fone: (99) 3538-2044
Bacabal	BR 316, S/N, Areia, CEP: 65700-000, Telefone: (99) 3621-2469
Balsas	Rua José Leão, nº 1059, Centro, CEP: 65800-000 Fone: (99) 3541-2753
Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, nº 35, Vila Canadá, CEP: 65950-000, Fone: (99) 3643-2880
Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, S/N, Centro, CEP: 65590-000 Fone: (98) 3349-0130
Caxias	Rua Sete-A, Cidade Judiciária, Campo de Belém, CEP: 65609-045, Fone: (99) 3521-3289
Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva, Corrente, CEP:65500-000, Telefone:(98)3471-1631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Estreito	Rua São Sebastião, nº 55, Centro, CEP: 65975-000, Fone: (99) 3531-7722
Imperatriz	Rua da Saudade, QD 12, S/N, Parque das Palmeiras, CEP: 65911-783, Fone: (99) 3523-8479
Pedreiras	Avenida Marly Bouéres, nº 1026, Mutirão CEP: 65725-000, Fone: (99) 3642-1677
Pinheiro	Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro CEP: 65200-000, Fone: (98) 3381-1851
Presid. Dutra	Travessa 06, S/N, Vila Militar, CEP: 65760-000, Fone: (99) 3663-0400
Santa Inês	Avenida Castelo Branco, nº 2442, Canecão CEP: 65300-000, Fone: (98) 3653-2383
São João dos Patos	Avenida Presidente Médice (BR 230 - KM 94), S/N, Centro, CEP: 65665-000, Fone: (99) 3551-2465
Timon	Avenida Jaime Rios, nº 536, Parque Piauí CEP: 65631-210, Fone: (99) 3212-1313

Parágrafo Primeiro - Existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo - As expansões de que trata o parágrafo primeiro supra somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

CT nº 12/2018

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000325.2018.000.46697

Seq. null - p. 7 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/07/2018 14:11:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 20072D952F.11B7D5388A.F6EF336452.27560A176D



O prazo de vigência da presente contratação será **30 meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal máximo de R\$ 45.156,24 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo ao final de 30 meses de R\$ 1.354.687,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento efetivo mensal será realizado de acordo com os circuitos (*links*) que estiverem implantados e em funcionamento.

Parágrafo Segundo - Os novos circuitos, ou os que tiverem suas velocidades/largura de banda alteradas, passam a ser faturadas a contar a partir do dia do recebimento definitivo de cada entrega, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Após a assinatura deste instrumento, o Contrato TRT16 nº12/2012, firmado com a TELEMAR NORTE LESTE S/A, empresa do mesmo grupo econômico da **OI MÓVEL S/A**, será rescindido e os circuitos atualmente em operação passarão a ser regidos por este contrato.

CT nº 12/2018

8



Parágrafo Primeiro - Os circuitos atendidos pelo Contrato nº 12/2012 estão apresentados na Tabela 1, coluna "QTDADE INICIAL DE LINKS", e não necessitam de migração ou atualização de velocidades.

Parágrafo Segundo - Os circuitos cujas velocidades forem alteradas, passam a ter os prazos de implantação definidos na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mensalmente** mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo quinto dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensal referente aos circuitos oriundos do Contrato TRT16 nº 12/2012, já implantados e em produção, pode ser realizado no mês subsequente, referente ao período considerado.

Parágrafo Segundo No caso de nova implantação ou migração de circuitos, o início do faturamento referente aos serviços prestados somente poderá se dar após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação dos serviços, conforme descrito no parágrafo quarto da cláusula décima quinta.

Parágrafo Terceiro - O primeiro pagamento, que trata o Parágrafo Segundo, somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá à prestação dos serviços desde a emissão do Termo de Provisório da implantação.



Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no subitem 3.3 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços do edital do Pregão Eletrônico 37/2017 e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

Parágrafo Quinto - Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Sexto - Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula sétima somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Sétimo - No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 38.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

Parágrafo Oitavo - Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos por este TRT:



- a) Juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) Multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) Atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Nono - Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS OU GLOSAS

Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência - Caderno de Métricas, do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Parágrafo Primeiro - Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta, conforme o que segue:

- I. Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", caso o *SLA* atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (*IDM*), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- II. Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace" será aplicado desconto no valor de 30% (trinta por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.
- III. Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo para abertura de chamado pelo monitoramento pró-ativo", será aplicado desconto no valor de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.
- IV. Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

Parágrafo Segundo - Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2018, Programa de Trabalho 85137 - MANUT. SIST. INTEGRADO DE GESTÃO (SERV.), Elemento 3.3.90.40.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses, tendo como marco inicial a data de apresentação da proposta, pela aplicação do IPCA - Índice de

CT nº 12/2018

12

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000325.2018.000.46697

Seq. null - p. 12 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE: JLA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTI - CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/07/2018 14:11:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 20072D952F.11B7D5388A.F6EF336452.27560A176D



Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro - O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo - A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Quarto - O valor e a data do reajuste poderão ser efetivados por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e



avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e será devolvida após o fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e



- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Sexto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quinto, supra, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo - O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula torna inválido o contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Oitavo - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

Parágrafo Nono - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo - Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de Sanção Administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Décimo Segundo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação. A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados;
- b) Fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017, e seus anexos;
- c) Cumprir todos os requisitos constantes no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 37/2017 referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias,



hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- h) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- i) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- j) Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



- b) Por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e seus anexos, bem como neste instrumento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- b) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, nos termos e condições definidos no subitem



5.1 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas, do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017, e;

- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do material/serviço e conseqüente aceitação, nos termos e condições definidos no subitem 5.2 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Parágrafo Primeiro - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até a situação seja sanada.

Parágrafo Segundo - Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo Quarto - O aceite provisório ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA à equipe de fiscalização do CONTRATANTE, do relatório de desempenho dos serviços prestados com cálculo de desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



Parágrafo Quinto - A equipe de fiscalização do CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para a conferência do relatório e documentação encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA apresente relatório incompleto ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para conferência. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da correção da documentação.

Parágrafo Sétimo - O aceite definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento, mediante ateste da fiscalização e do gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo de 7 dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA para serem formalmente esclarecidas.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA apresente os documentos parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo de pagamento começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do



certame, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula décima oitava, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total a ser registrado na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

b) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, ou das quantidades dos serviços utilizados;

c) no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, de documentação exigida no Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, de forma incompleta, ou ausência de entrega;

d) no percentual de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor mensal de pagamento de cada circuito que não for entregue até o prazo para instalação e configuração dos enlaces contratados, previsto no item 6



do Anexo I - Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017;

e) no percentual de 0,07% (sete décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, limitado ao máximo de 2% (dois por cento).

e.1) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - As multas referidas no inciso II, alíneas "b", "c" e "d" do *caput*, serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo Terceiro - Caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV dos parágrafos anteriores, as seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado nos prazos constantes no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, por período superior a 90 dias
- b) O atraso injustificado nos prazos no subitem 5.2 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, por período superior a 60 dias.



Parágrafo Quarto - Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75/2012.

Parágrafo Quinto - Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Sexto - Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

Parágrafo Sétimo - Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que deve ser encaminhado por e-mail para o endereço ctic@trt16.jus.br no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Oitavo - A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Nono - Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sita na Avenida



Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato ficará a cargo de gestor e dos fiscais nomeados especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Ao gestor do contrato compete estabelecer relacionamento com a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 3 membros do quadro do CONTRATANTE, nos moldes da Resolução CNJ 182/2013, podendo esses serem magistrados e/ou servidores, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - Composição da Comissão de Fiscalização deverá representar as áreas Demandante, Administrativa e Técnica, sugerindo-se a indicação de um magistrado, um servidor da área administrativa e outro da área de tecnologia da informação.

Parágrafo Quarto - A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à CONTRATADA, respectivamente.



Parágrafo Quinto - À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- c) Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- d) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Parágrafo Sexto - A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993;



- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.



Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço cttc@trt16.jus.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da CONTRATANTE, não devendo superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces contratados.



Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (conforme o art. 3º da Resolução nº 7/2005, com redação dada pela Resolução nº 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

CT nº 12/2018

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 31 de *julho* de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Testemunhas:

1 - Diêgo H. Duque

Ident. MG 14898.065 SSP/MG

2 - Luiz Fernando A. de Mts

Ident. 2360057 SSP/DF

